

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**CONCURSO 002/2020  
EDITAL DE PREMIAÇÃO  
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PORTO ALEGRE  
SEI 20.0.000093158-7**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura de Porto Alegre, através de sua Secretaria Municipal da Cultura e por meio do Decreto Municipal 20.715 de 03 de setembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de aplicação dos recursos recebidos pela Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, apresenta para o público de **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PORTO ALEGRE** o regulamento a seguir descrito para premiação de comunidades quilombolas, comunidades indígenas, comunidades ribeirinhas, ciganas e terreiros, sendo este instrumento destinado a aplicação dos recursos do INCISO III, do previstos na portaria municipal 099/2020, PROCESSO 20.0.000081921-3, de 30 de setembro de 2020 e na portaria municipal 109/2020, de 09 de outubro de 2020 (portaria específica dos povos e comunidades tradicionais).

**REGULAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, doravante denominada PMPA, através da Secretaria Municipal da Cultura, doravante denominada SMC, torna público e comunica aos interessados que estará recebendo, no período de **27 de outubro à 4 de novembro de 2020**, na forma deste Regulamento e seus Anexos e na forma da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, inscrições para este **PROCESSO DE PREMIAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PORTO ALEGRE** a serem premiados em 2020. O Regulamento poderá ser obtido a partir de **27 de outubro de 2020** no site <https://prefeitura.poa.br>.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Processo Seletivo tem por finalidade premiar povos e comunidades tradicionais reconhecidos, residentes em Porto Alegre e designados como pessoas físicas, que apresentem de forma plena a composição dos critérios elencados por cada segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais, tais como comunidades quilombolas, comunidades indígenas, comunidades ribeirinhas, ciganas e terreiros.

**1.2.** O presente regulamento tem como objetivo premiar até 50 propostas no total sendo: 29 destinados à aldeias indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas, comunidades ciganas entre outros e 21 prêmios destinados à terreiros. O valor de cada prêmio é definido no item 3.2 deste Regulamento.

**1.4.** O presente edital tem como objetivo fomentar e auxiliar emergencialmente os **POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE PORTO ALEGRE** impactados por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município.

## 2. DOS RECURSOS:

**2.1.** Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da Lei Aldir Blanc, sendo estes dispostos no art 2º da Portaria municipal 099/2020 da Secretaria Municipal da Cultura. A dotação orçamentária do município é de nº 1003.2493.339031, e Pedido de Liberação nº 29180.

**2.2.** O recurso total destinado para este edital é de R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

**2.3.** Em estando a comunidade classificada neste edital, poderá ocorrer a suplementação do prêmio recebido. Observa-se o §1º do Art 2º da Portaria 099/2020 da Secretaria Municipal da Cultura, no qual estabelece a reserva de 15% (quinze por cento). Em caso de não utilização de todo este percentual no subsídio aos Povos Tradicionais previstos na portaria 109/2020, este será dividido igualmente entre todos os classificados neste edital, como uma segunda parcela do prêmio.

## 3. DAS PROPOSTAS:

**3.1.** Serão premiadas até 50 (cinquenta) propostas neste âmbito deste Processo Seletivo;

**3.2.** Estão previstas as seguintes premiações, por segmento, sendo elencado também os critérios a serem validados:

SEGMENTO	CRITÉRIO	VAGAS	VALOR
<b>Comunidades de Povos Tradicionais</b>	Comunidades indígenas, Territórios Quilombolas, Comunidades Ribeirinhos, Comunidades Ciganas entre outros.	<b>Até 29 prêmios</b>	<b>R\$10.000,00</b>
<b>Terreiros</b>	Possuir no mínimo 1 ano comprovado de atuação como terreiro em Porto Alegre.	<b>Até 21 prêmios</b>	<b>R\$5.000,00</b>

## 4. DO CRONOGRAMA:

**4.1. Inscrições:** de **27 de outubro à 4 de novembro de 2020** às 16h59 (dezesesseis horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília do dia, através de ficha de inscrição e formulário *on-line*, disponíveis no endereço: <http://bit.ly/PovosTradicionaisLeiAldirBlanc>

**4.2. Divulgação das inscrições habilitadas (análise apenas de documentação):** **06 de novembro de 2020**, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc>

**4.3. Prazo para recursos administrativos:** **De 09 de novembro à 11 de novembro** através do endereço eletrônico [editalpoalab@gmail.com](mailto:editalpoalab@gmail.com)

**4.4. Divulgação do resultado dos recursos:** **12 de novembro de 2020**, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc>

**4.5. Período de seleção de propostas:** **13 a 17 de novembro de 2020.**

**4.6. Divulgação dos projetos premiados e suplentes:** **18 de novembro de 2020**, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) e no site <https://prefeitura.poa.br/smc>

## **5. DO PROPONENTE:**

**5.1.** Somente poderão concorrer neste Processo Seletivo pessoas físicas identificadas por número CPF (Cadastro de Pessoa Física), que comprovem pertencimento em Povos Tradicionais e que estejam domiciliadas no Município de Porto Alegre, doravante denominadas PROPONENTE;

**5.2.** Será aceita somente uma proposta por comunidade, representada por um único número de CPF. Em caso de existência de mais de uma proposta encaminhada, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de habilitação;

**5.3.** Ser idôneo(a);

**5.4** É vedado:

a) entidade privada, organizações sociais e coletivos que tenha como dirigente ou membro servidor ou dirigente do órgão responsável por este Edital;

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

c) Cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de Porto Alegre;

d) Servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

e) proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora; e.1 – Caso seja comprovado o impeditivo previsto no item e, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora;

## **6. DAS INSCRIÇÕES:**

**6.1.** As inscrições são gratuitas e serão aceitas somente em formato digital e no período estipulado no cronograma deste Processo Seletivo, não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos;

**6.2.** A ficha de inscrição está disponível a partir do dia 27 de outubro de 2020 no formulário *on-line* <http://bit.ly/PovosTradicionaisLeiAldirBlanc>

**6.3** Serão aceitas apenas as inscrições realizadas de forma integral, isto é, com o preenchimento de todos os campos descritos como obrigatórios no formulário, bem como entregues em plenitude os documentos solicitados para inscrição e documentos complementares para análise conforme o segmento pretendido;

**6.4 DOS DOCUMENTOS:** Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF nomeado com o nome do proponente (ex: *luiscarlossilva.pdf*), sendo:

**6.4.1** Documento de identificação com foto e assinatura do proponente pessoa física, sendo válidos carteira de identidade - RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação), Passaporte válido ou outros documentos de identificação que constem as informações acima descritas (documento de identificação, foto e assinatura);

**6.4.2.** CPF ou documento oficial que informe o número;

**6.4.3.** Declaração de Registro Funai (apenas para Comunidades Indígenas) ou Declaração da Fundação Palmares (apenas para Comunidades Quilombolas).

**6.4.4.** Comunidades Ribeirinhas, Ciganos e Terreiros deverão apresentar comprovante de residência no município de Porto Alegre ou declaração. São válidos como comprovante documentos em nome do proponente pessoa física, tais como: contas de telefone, luz, água, IPTU, alvará, documento bancário ou declaração de residência no caso de não existência de comprovante válido (*Modelo de declaração ANEXO 03*);

**6.4.5** Comprovante bancário do proponente (conta corrente ou poupança), emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Conta-Corrente ou poupança (*ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco*);

**6.4.6.** Declaração geral de conformidade assinada (*modelo de declaração ANEXO 01*);

**6.4.7.** Recibo de Premiação assinado no valor pleiteado, (*modelo ANEXO 02*);

**6.4.8** Não será necessária a apresentação de certidões negativas no ato da inscrição, apenas os documentos e declarações assinadas. Porém, para o efetivo pagamento do prêmio será consultada e emitida pela Secretaria Municipal da Cultura, a seguinte certidão:

**6.4.8.1** Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida no site:  
[https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p\\_secao=117](https://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=117)

**6.6.** A SMC não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

**6.7.** Será habilitada apenas uma proposta por proponente, sendo inabilitadas todas as realizadas anteriormente conforme o item 5.2. Será objeto de análise para fins de habilitação apenas a última realizada, em ordem cronológica, pelo proponente.

## **7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** A SMC procederá com a conferência dos documentos apresentados, visando a habilitação das propostas interpostas, sendo habilitadas aquelas que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo, conforme item 6 deste edital e conforme o cronograma apresentado no item 4;

**7.2.** Somente serão submetidos à Comissão de Seleção os projetos considerados habilitados pela SMC;

**7.3.** A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Regulamento;

**7.4.** Caberá durante o processo de habilitação a possibilidade de envio de diligências aos proponentes, sendo estas correspondências encaminhadas pela SMC para o e-mail de contato informado, podendo a qualquer momento a SMC solicitar alteração de documentação ou complementação, que deverá encaminhada resposta, também via e-mail, no prazo de até 48h a contar do envio deste, sob pena de inabilitação da proposta em caso de não atendimento.

**7.5.** A SMC tornará público, através de publicação do Diário Oficial de Porto Alegre as propostas habilitadas e inabilitadas.

**7.6.** Caberá recurso administrativo no endereço eletrônico: [editalpoalab@gmail.com](mailto:editalpoalab@gmail.com). As datas para interposição de recurso estão indicadas conforme cronograma apresentado no item 4.

## **8. DA SELEÇÃO:**

**8.1.** A etapa de **SELEÇÃO**, dar-se-á mediante a avaliação das propostas consideradas habilitadas e será realizada por composição de Comissão de Seleção específica para cada segmento dos Povos Tradicionais atendidos neste edital;

**8.2.** Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados abaixo:

<b>8.2.1. CRITÉRIOS GERAIS</b>			
<b>CRITÉRIO</b>	<b>1 a 5 pontos</b>	<b>5 a 10 pontos</b>	<b>10 a 15 pontos</b>
<b>Tempo de existência, atuação, reconhecimento.</b>	01 a 5 anos	de 6 a 10 anos	com mais de 10 anos
<b>Número de pessoas que dependem dos recursos provenientes do Território / Espaço</b>	5 a 10	11 a 20	Mais de 20

**8.3.** As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação;

**8.5.** Para efeito de desempate, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente Tempo de Existência Declarado.

**8.7.** Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 8.5 o desempate se dará por sorteio.

#### **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**9.1.** O edital de POVOS TRADICIONAIS possuirá uma única Comissão de Seleção.

**9.2.** A Comissão de Seleção possuirá até 05 (três) integrantes, sendo 3 (três) integrantes da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e 2 (duas) indicados da Sociedade Civil.

**9.3.** Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar das propostas concorrentes ao presente Processo Seletivo enquanto proponentes ou ter quaisquer vínculos profissionais, familiares e empresariais com integrantes das propostas apresentadas.

**9.4.** Não haverá remuneração ou benefícios financeiros para os participantes desta Comissão de Seleção, dada a urgência e a situação de calamidade pública.

**9.5.** As indicações advindas da Sociedade Civil poderão ser apresentadas pelo segmento, em caso de que esteja representado no Comitê Gestor Artístico, através de seu representante, tal como é mencionado no item VIII do art. 5.º do Decreto Municipal n.º 20.715, de 3 de setembro de 2020 ou em caso de não possuir, os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário da Cultura de Porto Alegre.

**9.6.** A composição de cada comissão de seleção será divulgada em publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

**9.10.** Reserva-se ainda a presença em todas as reuniões de julgamento de uma secretaria executiva, presente juntamente às Comissões Julgadoras, que será realizada por servidor da SMC.

## **10. DA PREMIAÇÃO E PAGAMENTO:**

**10.1.** Por se tratar de prêmio incidirá retenção em fonte de Imposto de Renda, sendo percentual de retenção de acordo com a tabela federal.

**10.2.** A SMC poderá solicitar a qualquer momento a complementação ou a atualização dos documentos considerados obrigatórios para o recebimento dos prêmios dispostos neste regulamento.

**10.3.** A SMC reserva-se o direito de premiar as propostas selecionadas de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a ordem de classificação;

**10.4.** Na falta da apresentação de atualização de documentos se necessário, recibo de premiação, ou na hipótese de desistência de qualquer proponente considerado classificado no prazo estabelecido neste regulamento, será convocado suplente, por ordem decrescente de pontuação, da área em que houve a desistência.

**10.5.** Em caso de não existência do número de propostas classificadas ou de suplentes em um segmento artístico cultural, o recurso remanescente desta será destinada para o segmento na qual apresenta o maior número de suplentes considerados habilitados, sendo selecionado o primeiro suplente desta e, em caso de empate entre número de suplentes entre segmentos, o critério de desempate será o sorteio.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: [editalpoalab@gmail.com](mailto:editalpoalab@gmail.com)

**11.2.** Em caso de impugnação do presente Regulamento, será observado o disposto no art. 41 da Lei 8.666/93.

**11.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, na forma do art. 41, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término das apresentações das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [editalpoalab@gmail.com](mailto:editalpoalab@gmail.com)

**11.4.** A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal da Cultura e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.8.** As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Regulamento poderão ser dirimidas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente

**11.9.** Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Porto Alegre , 27 de outubro de 2020

**LUCIANO ALABARSE**, secretário municipal da cultura